



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

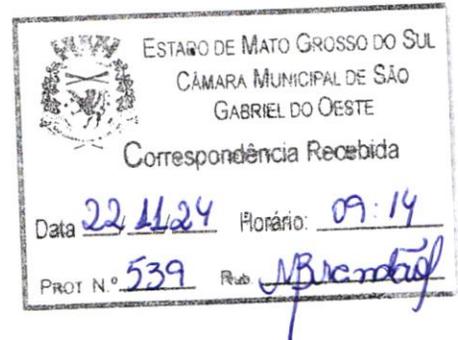
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de novembro de 2.024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores



Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 030/2024, que dispõe sobre a alteração Art. 7º caput, da Lei n. 1.304, de 20.12.2023, para edição de Crédito Adicional Suplementar correspondente a mais 5% (cinco por cento) do total do Orçamento Geral, exercício financeiro 2024.

A Suplementação pretendida torna-se necessária para que o Município possa atender a manutenção de todas as Secretarias Municipais e seus projetos, pois suas dotações encontram-se insuficientes.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe EM REGIME DE URGÊNCIA, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

VALDECIR MALACARNE
Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal
(DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024)

EXMO SENHOR
VER. FERNANDO NAPP ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES/SGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.304/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o **Art.7º caput**, da Lei n. 1.304, de 20.12.2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Art. 43 da Lei 4320, de 1964, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa, conforme Art. 49, da Lei nº 1.213, de 07 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2024, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de novembro de 2.024

VALDECIR MALACARNE

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal
(Decreto Legislativo nº 130, de 12 de novembro de 2.024)